



**IOM – 31/10/2000**

**DECRETO Nº 17.743, DE 27 DE MARÇO DE 2.000**

MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 16.539-1/99:-----

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Lei Complementar nº 290, de 14 de dezembro de 1.999, em atendimento ao disposto no seu artigo 3º, fica regulamentada nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** - O pedido para aprovação do projeto de localização e construção da portaria, deverá ser firmado pelo representante legal da entidade, devidamente constituída para a administração do condomínio e/ou loteamento fechado ou de seu empreendeder

**Art. 3º** - Antecedendo ao pedido de aprovação do projeto pela Secretaria Municipal de Obras, o interessado deverá requerer a emissão de diretrizes junto a Secretaria Municipal de Transportes, cujo requerimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - requerimento solicitando a emissão de diretrizes;

II - 02 (duas) cópias do projeto do loteamento ou condomínio, com a indicação para o fechamento do empreendimento e a localização da portaria, contendo suas dimensões nos moldes da Lei Complementar nº 174/96;

III - cópia dos documentos da entidade constituída para a administração do condomínio e ou do loteamento fechado;

IV - cópia da certidão do registro do imóvel, junto a circunscrição imobiliária correspondente;

V - cópia do carnê do imposto predial, territorial e urbano - IPTU, no caso de existência de lotes.

§ 1º - O projeto, além de atender os dispositivos da Lei Complementar nº 174/96 no que couber, deverá conter indicação do perímetro do fechamento, acesso interno e ou arreamento, áreas públicas e áreas verdes.

§ 2º - A portaria deverá possuir no máximo 2 (dois) pavimentos, com pé direito mínimo de 2,50 metros, sem prejuízo das demais normas pertinentes, não podendo invadir áreas verdes e ou equipamentos públicos.

**Art. 4º** - Como alternativa à sistemática de aprovação, nos casos em que não forem solicitadas as diretrizes, o protocolo de aprovação será encaminhado à Secretaria Municipal de Transportes para a emissão das mesmas, antecedendo a análise da Secretaria Municipal de Obras.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

**GERALDO LUIZ CEMENCIATO**

Secretário Municipal de Obras

Publicado e registrado na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil.

**MARJA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos